



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL. N° 000049
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL. N°
Servidor

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 042/2020.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: A razão da escolha por uma contratação direta através de dispensa, justifica-se pela necessidade e urgência da população, para sua utilização de forma imediata, utiliza-se como fulcro as Lei nº 8.666, no seu artigo 24, inciso IV de 21 de junho de 1993, Lei Federal de N° 13.979/2020.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa RCM COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto a solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado Lei nº 8.666, no seu artigo 24, inciso IV de 21 de junho de 1993, Lei Federal de N° 13.979/2020, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Quijingue – BA, 15 de dezembro de 2020.

ARILTON CIGERO SANTOS ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO